



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CTCBS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ sob nº **01.257.931/0001-32**, com sede na Rua Campo Belo, nº 250, Bairro Laranjeiras– João Monlevade – MG – CEP.: 35930-380, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Sr.ª MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº MG-2.680.294, CPF.: 245.037.706-91, residente e domiciliada na Rua Contagem, nº 65, Bairro de Lourdes, João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-065, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto possibilitar o funcionamento do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas para tratamento de desintoxicação de álcool e outras drogas sob o regime de internação, mantido pela CTCBS, conforme detalhado no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Participes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do



Termo de Fomento;

- 2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, cada parcela, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **10302.1003.2053 -33504300 – FICHA 509 – FONTE 1.02 e as que vierem a substituir.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem **vigência de 24 (vinte e quatro) meses – 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MS 113.205
Município de João Monlevade



prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pomenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
 - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
 - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;



- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:
- 8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.


9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de


Hugo Lázaro Martins
Procurador Geral - OAB/RJ 113-205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de março de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES
Presidente da CTCBS – Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO 2022
TERMO DE FOMENTO 05/2022
 Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO			CNPJ: 01.257.931/0001-32
ENDEREÇO: Rua Irmã Alzira, nº 250, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-380	DDD/TELEFONE: (31)3851-5455 E-MAIL: cbomsamaritano@gmail.com
NOME DO PRESIDENTE: MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES			CPF: 245.037.706-91 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-2.680.294/SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Contagem, 65, B. de Lourdes			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-065	DDD/TELEFONE: (31) 99767.9668 E-MAIL: netedj@yahoo.cm.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar o funcionamento do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas para tratamento de desintoxicação de álcool e outras drogas sob o regime de internação, mantido pela CTCBS.

3. PÚBLICO ALVO:

Os beneficiários são todos os dependentes de Substâncias Psicoativas que estão dispostos à mudança de vida.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O uso e o abuso de drogas lícitas e ilícitas e, conseqüentemente, o tráfico ilícito destas substâncias tem ameaçado a sociedade, seja por seu impacto na Saúde Pública, seja por suas conseqüências sociais, econômicas e políticas e que atingem, hoje, todos os povos e nações.

A **COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO**, desde sua implantação em 1988, reconhecendo a crescente demanda social na temática, a necessidade de respostas intersetoriais e diversificadas e pouca oferta de serviços especializados devidamente organizados para atender o dependente químico e seus familiares, fomenta o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social, em caráter voluntário, reconhecendo a importância desta contribuição comunitária para minimizar o problema de saúde pública em João Monlevade. Observa-se, atualmente, um importante aumento de pessoas com problemas relacionados ao abuso do álcool e outras substâncias psicoativas. Apesar do início do consumo destas substâncias proporcionarem momentos de descontração e prazer, a pessoa passa a ter necessidade crescente e constante de consumo, e conseqüentemente acarreta a instalação ou intensificação de problemas pessoais e familiares e em pouco tempo pode ocasionar dependência física e psicológica, configurando a síndrome da dependência química.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 25/02/1988

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 34 (trinta e quatro) anos

COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO (CTCBS) - Rua Irmã Alzira, nº 250, Bairro Laranjeiras, João Monlevade-MG - CEP 35930-380 - Telefone: (31)3851-5455

Hugo Lázaro Marques Martins
 Procurador Geral - OAB/MG 113.205
 Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO 2022
TERMO DE FOMENTO 05/2022
 Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar o retorno do paciente atendido à sociedade, sem a dependência do uso de substâncias psicoativas, com a consciência voltada para rumos bem definidos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Internação de pelo menos 11 (onze) pessoas, de forma gratuita, para tratamento toxicológico durante a vigência da Parceria.
- Criar um espaço de reflexão com vista à elaboração da história pessoal do indivíduo para que lhe possa dar um novo sentido e identificar pontos de mudança necessária;
- Mudar padrões negativos de comportamento, pensamento e sentimentos que predisõem ao consumo de drogas a fim de conseguir a abstinência e sua manutenção;
- Promover a autonomia e responsabilidade como pilares da vida adulta em sociedade;
- Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos;
- Oportunizar meios de resgatar e fortalecer os vínculos afetivos e sociais de dependentes químicos e seus familiares possibilitando integrar-se na sociedade como pessoas morais, civicamente responsáveis e idôneas para suprirem com dignidade o seu papel de cidadão.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:


META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Promover a Coordenação de tratamento dos acolhidos	❖ Contratação de um Coordenador.	Durante a vigência da parceria
Apoiar os acolhidos em tratamento.	❖ Contratação de monitores, no máximo 05 profissionais.	Durante a vigência da parceria
Oferecer abrigo temporário aos acolhidos	❖ Aquisição de gêneros alimentícios; ❖ Aquisição de produtos de higiene e limpeza; ❖ Pagamento de água, luz e telefone	Durante a vigência da parceria
Promover atendimento ambulatorial no período de segunda à sexta feira, durante o período administrativo.	❖ Contratação de um profissional de enfermagem.	Durante a vigência da parceria
Realizar a Gestão Administrativa da Clínica.	❖ Contratação de um auxiliar de escritório; ❖ Contratação de um auxiliar administrativo.	Durante a vigência da parceria
Garantir o serviço de transporte de materiais e pessoas.	❖ Contratação de um motorista.	Durante a vigência da parceria

PLANO DE TRABALHO 2022
TERMO DE FOMENTO 05/2022
 Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Promover a Coordenação de tratamento dos acolhidos	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Cópia da carteira de trabalho; ❖ Cópia da folha de pagamento; ❖ Cópia da folha de ponto; ❖ Cópia das guias e dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas; ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; ❖ Relatório de atividades ministradas constando data e horário.
Apoiar os acolhidos em tratamento.	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Cópia da carteira de trabalho; ❖ Cópia da folha de pagamento; ❖ Cópia da folha de ponto; ❖ Cópia das guias e dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas; ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; ❖ Relatório das atividades ministradas constando data e horário.
Oferecer abrigo temporário aos acolhidos	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Nota Fiscal eletrônica; ❖ Pesquisa de preço, contendo no mínimo 03 orçamentos; ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica.
Promover atendimento ambulatorial no período de segunda à sexta, durante o período administrativo.	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Cópia da carteira de trabalho; ❖ Cópia da folha de pagamento; ❖ Cópia da folha de ponto da enfermeira; ❖ Cópia das guias e dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas; ❖ Relatório de atividades contendo data e horário. ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;
Realizar a Gestão Administrativa da Clínica.	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Cópia da carteira de trabalho; ❖ Cópia da folha de pagamento; ❖ Cópia da folha de ponto; ❖ Cópia das guias e dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas; ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;
Garantir o serviço de transporte de materiais e pessoas.	Mínimo de 11 internos por mês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Cópia da carteira de trabalho; ❖ Cópia da folha de pagamento; ❖ Cópia da folha de ponto; ❖ Cópia das guias e dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas; ❖ Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;

•A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.


 Hugo Lázaro Marques Martins
 Procurador Geral - OAB/MG 112.205
 Município de João Monlevade

2022

PLANO DE TRABALHO 2022
TERMO DE FOMENTO 05/2022
Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

10.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1.OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- Promoção da saúde, na recuperação e na reinserção dos indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.
- A entidade possui um ambiente residencial de caráter transitório denominado Comunidade Terapêutica. Oferece serviços destinados aos cuidados contínuos de saúde para adultos, que abarca também, ações voltadas à reabilitação do indivíduo após o controle da doença, bem como acompanhamento de seus familiares.
- A entidade realiza o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social, em caráter voluntário.
- O critério de permanência do usuário residente na entidade corresponde ao período de 9 (nove) meses, com a possibilidade de uma só prorrogação por mais 3 (três) meses constantes e seu Projeto Terapêutico é desenvolvido em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS de referência, com a rede de atenção básica e com outros serviços pertinentes, considerando a rede regional de atenção psicossocial e priorizando-se a atenção em serviços comunitários de saúde.

10.2.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano é uma entidade civil de direito privado, de natureza beneficente/filantrópica, de fins não econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1988, em João Monlevade, Minas Gerais, por um grupo de pessoas voluntárias, que viam a necessidade de um espaço para acolher e ajudar homens e mulheres, dependentes de substâncias psicoativas e alcoólicas, que ficam relegadas à margem da sociedade a reconquistarem a sobriedade.


Certificada como Instituição filantrópica e considerada pelas esferas federal, estadual e municipal como de utilidade pública, ela tem a finalidade de prevenção, recuperação da dependência química e reinserção social.

10.3.PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Os pleiteantes às vagas para tratamento contra dependência química são pessoas de todas as classes sociais, inclusos ou não no mercado de trabalho, casados, solteiros, sem distinção de faixa etária, orientação sexual ou qualquer outro fator que possa ser usado pela sociedade para estereotipar o indivíduo como dependente químico. Este público atendido é composto por adultos (homens e mulheres) de 18 a 59 anos e idosos(as) de 60 a 75 anos.

10.4.DEMANDA DA COMUNIDADE:

Foram atendidos em média 63 (sessenta e três) pessoas pleiteantes à vaga para tratamento contra dependência química na Secretaria de Assistência Social do Município. Nesta relação estão inclusos os encaminhados ao tratamento, as conclusões, desistências, exclusões, bem como, usuários que procuram o setor e no entanto não são encaminhados ao tratamento por diversos fatores. Em média são 09 (nove) moradores de rua, 02 (dois) por demanda judicial. O número de demanda judicial é baixo, visto que, em sua maioria os pedidos judiciais são para internações de adolescentes, os quais são encaminhados para Clínicas fora do município de João Monlevade.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO 2022
TERMO DE FOMENTO 05/2022
 Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

PRAZO DA PARCERIA: 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 - 24 (vinte e quatro) MESES
11.1. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil, quinhentos reais)
11.2. NATUREZA DA DESPESA: 11.2.1. Remuneração de pessoal e encargos; 11.2.2. Aquisição de gêneros alimentícios; 11.2.3. Aquisição de produtos de higiene e limpeza; 11.2.4. Pagamento de água, luz e telefone.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO: BRASIL - Agência: 2220-9
13.2. Nº conta corrente: 54.829-4

João Monlevade, 29 de março de 2022.

Marinete Freitas Nunes Rodrigues
 MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES

Presidente da Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano (CTCBS)

Conferido e Aprovado

Rosângela

João Monlevade, 29 de março de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Hugo S. Marques Martins
 Procurador Geral - OAB/MG 113.205
 Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2022

CTCBS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO,

inscrita no CNPJ sob nº. 01.257.931/0001-32

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto possibilitar o funcionamento do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas para tratamento de desintoxicação de álcool e outras drogas sob o regime de internação, mantido pela CTCBS, conforme detalhado no plano de trabalho, referente à Dispensa de Chamamento Público Nº.

05/2022.

Valor Global: R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

Dotação orçamentária: 10302.1003.2053 -33504300 – FICHA 509 – FONTE 1.02

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data: 29/03/2022.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND

Secretaria Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:AE0322C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/03/2022. Edição 3232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>